



**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR CESREI LTDA
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

EDJANE MARIA SILVA ARAÚJO

**ESTUPRO DE VULNERÁVEL:
A PALAVRA DA VÍTIMA COMO MEIO DE PROVA**

Campina Grande – PB
2023

EDJANE MARIA SILVA ARAÚJO

**ESTUPRO DE VULNERÁVEL:
A PALAVRA DA VÍTIMA COMO MEIO DE PROVA**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado à Coordenação do Curso de Direito da Cesrei Faculdade, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito, pela referida instituição.

Orientador (a): Prof. Me. Valdeci Feliciano Gomes.

A663e Araújo, Edjane Maria Silva.
Estupro de vulnerável: a palavra da vítima como meio de prova /
Edjane Maria Silva Araújo. – Campina Grande, 2023.
23 f.

Artigo (Bacharelado em Direito) – Cesrei Faculdade – Centro de
Educação Superior Cesrei Ltda., 2023.
"Orientação: Prof. Me. Valdeci Feliciano Gomes".
Referências.

1. Crime de Estupro de Vulnerável. 2. Prova – Palavra da Vítima.
I. Gomes, Valdeci Feliciano. II. Título.

CDU 343.541-053.2/.6(043)

EDJANE MARIA SILVA ARAÚJO

**ESTUPRO DE VULNERÁVEL:
A PALAVRA DA VÍTIMA COMO MEIO DE PROVA**

Aprovado em: ___/___/_____.

BANCA EXAMINADORA

Prof.(a) Me. – Valdeci Feliciano Gomes – Cesrei
Orientador

Prof.(a) Dra. -- Gleick Meira Oliveira – Cesrei
1º Examinador(a)

Prof.(a) Me. – Camilo de Lélis Diniz Farias – Cesrei
2º Examinador(a)

AGRADECIMENTOS

A Deus, por me proporcionar saúde, disposição para enfrentar o desafio da vida e realizar o meu sonho e do meu pai, Francisco, que sempre me incentivou a estudar, mais ainda, fazer o curso de Direito.

Aos meus pais, Francisco e Maria José que sempre estiveram do meu lado, fazendo sempre o que estava em seu alcance para que pudesse alçar voos mais altos e atingir meus objetivos.

Aos meus amigos e familiares que me ajudaram de maneira direta e indireta, em especial aos amigos Fred, Aline, Aldi, onde sempre nos apoiando, segurando um na mão do outro, não deixando que nenhum jamais fracassasse ou desistisse.

Ao meu esposo, Rogério que sempre esteve ao meu lado, literalmente, nesta batalha de estudos, que com sua companhia tudo se tornou leve e divertida.

A coordenação do Curso de Direito, professor André, que sempre objetivou e proporcionou momentos ímpar para o aprendizado na instituição.

Agradeço também aos professores, que se dedicaram a transmitir o melhor ensino e conhecimento na minha graduação, não se restringindo em tirar dúvidas pertinentes ao ensino, em especial professora Gleick e professora Cosma, as quais têm minha eterna gratidão e carinho, que contribuíram de forma ímpar na minha formação acadêmica.

Ao meu orientador e amigo, Valdecí Feliciano, que com maestria me orientou de forma inigualável na elaboração e apresentação desse trabalho, que foi escolhido de forma pretenciosa, e assim me ajudou a inquietar e refletir sobre o tema da minha pesquisa, a você minha gratidão.

Ao meu pequeno, Edberg, meu filho amado, pois foi por ele que tive maior incentivo e voltar a estudar, fazer o curso que sempre desejei, pois ele é o meu maior incentivo e razão de ser um ser humano realizado como mãe, mulher e profissional, a você meu Amor, meu muito obrigado, te amo infinitamente.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO -----	6
2	VIOLÊNCIA SEXUAL E ESTUPRO -----	6
2.1	CRIMES DE ESTUPRO: EVOLUÇÃO HISTÓRICA NO CÓDIGO PENAL.	6
2.2	ASPECTOS GERAIS SOBRE VIOLÊNCIA SEXUAL-----	8
2.3	ESTUPRO DE VULNERÁVEL -----	11
2.4	A PALAVRA DA VÍTIMA COMO MEIO DE PROVA-----	13
3	METODOLOGIA -----	15
4	CASOS DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL NO CONTEXTO DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB -----	17
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS -----	21
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS -----	22

ESTUPRO DE VULNERÁVEL: A PALAVRA DA VÍTIMA COMO MEIO DE PROVA

ARAÚJO, Edjane Maria Silva¹
GOMES, Valdeci Feliciano²

RESUMO

O presente trabalho aborda o crime de estupro de vulnerável e tem como objetivo a análise da palavra da vítima como meio de prova, visto que o crime de estupro algumas vezes pode não deixar vestígios da violência sofrida e, o julgador prolata a sentença baseada apenas na palavra da vítima, o que é um grande risco, se não observar a coesão com os demais fatos, por esse motivo aborda os prejuízos de uma condenação baseada na palavra da vítima. A metodologia aplicada tem por fonte a pesquisa documental, que analisa os inquéritos policiais instaurados na cidade de Campina Grande no estado da Paraíba, acerca do crime de estupro de vulnerável, entre os anos de 2018 e 2022, mantendo o foco no perfil da vítima e do agressor, quanto a idade, sexo, grau de parentesco e local onde esses crimes acontecem. A pesquisa demonstra que a vítima tem total confiança no agressor, fato esse que gera a decepção e traumas psicológicos, que por muitas vezes são irreparáveis

Palavras-chave: Estupro de vulnerável. Vítima. Prova.

ABSTRACT

The present work deals with the crime of rape of a vulnerable person and has as its objective the analysis of the victim's word as a means of proof, since the crime of rape sometimes may not leave traces of the violence suffered, and the judge renders the sentence based only on the word of the victim, which is a great risk, if it does not observe cohesion with the other facts, for this reason it addresses the damages of a conviction based on the word of the victim. The applied methodology is based on documentary research, which analyzes the police investigations carried out in the city of Campina Grande in the state of Paraíba, about the crime of rape of a vulnerable person, between the years 2018 and 2022, keeping the focus on the profile of the victim and of the aggressor, regarding age, sex, degree of kinship and place where these crimes took place. The research demonstrates that the victim has complete confidence in the aggressor, a fact that generates disappointment and psychological trauma, which are often irreparable

Keywords: Rape of vulnerable. Victim. Proof.

¹ Graduanda no Curso de Bacharel em Direito pela Faculdade Cestei, e-mail: edjanearaujo1177@gmail.com

² Licenciado em História pela Universidade Federal da Paraíba, graduado em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba e é especialista em Direito Penal e Processual Penal pela mesma IES. Possui título de mestre em Sociologia pela Universidade Federal de Campina Grande, curso concluído em 2009. É professor dessa IES desde 2009, além de ter lecionado Direito na Universidade Estadual da Paraíba, lecionar em outras instituições de ensino superior.

1.INTRODUÇÃO

Busca-se através do presente trabalho, abordar acerca do crime estupro de vulnerável e analisar a palavra da vítima como principal meio de prova, uma vez que a acusação baseada apenas no relato da vítima pode gerar condenação indevida quando a notificação do crime for falsa.

Para tanto é apresentado o crime de estupro de vulnerável à luz da doutrina, discutindo o bem jurídico tutelado. No crime de estupro, a vulnerabilidade é absoluta quando a vítima é menor de quatorze anos de idade, apresenta deficiência mental ou enfermidade e as que não podem oferecer resistência no momento do ato, seja por estar sob efeito de embriaguez ou qualquer outra substância, pois segundo o artigo 217-A, § 1º do Código Penal, para configurar o crime de estupro de vulnerável, nesse caso específico, independe de consentimento da vítima ou que ela tenha relacionamento anterior com o agressor. Observa-se que, no crime de estupro, o agressor age de forma clandestina procurando lugares e vítimas que não demonstrem capacidade de defesa, para que assim dificulte sua identificação e conseqüentemente, a penalização.

O objetivo desse estudo é analisar/ questionar o valor probatório da palavra da vítima como principal ou único meio de prova, quando não existir outros meios de prova ou não deixar vestígios para realização de exame pericial. É importante demonstrar até que ponto o depoimento da vítima é confiável para o convencimento do juiz, em fundamentar e prolatar a sentença, e dessa forma não cometer injustiças pra nenhuma das partes. Desse modo, foi feita uma análise neste trabalho do crime de estupro de vulnerável, como também analisa a palavra da vítima como meio de prova e os riscos de uma condenação.

Neste sentido, a pesquisa é do tipo documental, pois foi analisados inquéritos policiais instaurados na Delegacia de Repressão aos Crimes Contra Infância e Juventude Campina Grande/PB; a pesquisa é também do tipo dedutiva, pois apresenta a problemática do crime de estupro de vulnerável; e ainda, é do tipo qualitativa e quantitativa, pois se preocupa com dados numéricos, crenças e valores.

2. VIOLÊNCIA SEXUAL E ESTUPRO

2.1 CRIME DE ESTUPRO: EVOLUÇÃO HISTÓRICA NO CÓDIGO PENAL

O Código Criminal do Império de 1830 no artigo 222, tipificava o crime de estupro como ter cópula carnal com violência, ou ameaças com qualquer mulher honesta, era punido com pena de três a doze anos de prisão, mais pagamento de dote para a vítima; porém se a vítima fosse profissional do sexo não haveria punição de forma tão severa, tendo o agressor cumprir de um mês a dois anos de prisão, o que em relação aos dias atuais fere princípios constitucionais.

Não obstante, usava a seguinte tipificação: “Ter cópula carnal, por meio de violência ou ameaças, com qualquer mulher honesta. Penas – de prisão por três a doze anos, e de dotar a ofendida. Se a violentada for prostituta. Penas – de prisão por um mês a dois anos” (ESTEFAN, 2013, p.143).

Após seis décadas, 1890, foi criado o Código da República, o qual trouxe mudanças na legislação daquela época no crime de estupro, que no seu artigo 269 narrava que o homem que abusava sexualmente de uma mulher, virgem ou não, com violência ou grave ameaça, usando meios que dificulte sua resistência a agressão, não apenas com força física, mas qualquer outro meio, estava configurado o crime de estupro.

O Código Penal dos Estados Unidos do Brasil – Decreto n. 847 de 11 de outubro de 1890 previu o crime em estudo no Título VIII - Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor, Capítulo I - Da Violência Carnal, artigos 266 a 269.

Com a implementação do Código Penal que estar em vigor atualmente, desde 1940, em sua redação original apresentava a diferença entre o crime de estupro e atentado violento ao pudor, sendo tipificado em dois artigos distintos, 213 e 214.

Seguindo a evolução dos tempos esse Código tornou-se inadequado para os dias atuais, no sentido de que o comportamento da humanidade em sociedade muda constantemente. Desse modo, o Presidente da República sancionou a lei 12.015/09, que estabelece alterações importantes nas normas incriminadoras, que antes da alteração era denominado em seu Título VI do Código Penal “Dos Crimes Contra os Costumes” com a alteração da lei passou a ser chamado Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual.

De acordo com essa mudança na lei, ocorreu um grande avanço na proteção da sociedade em relação ao crime de violência sexual, visto que na redação anterior cometia o crime de estupro aquele que “constranger mulher”, a redação após a

mudança da lei fica da seguinte forma, comete o crime de estupro quem “constranger alguém”, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso. Sendo assim, o sujeito ativo pode ser homem ou mulher, pois não é só mulheres que sofre com esse crime, e com a junção dos tipos penais dos artigos 213 e 214 a prática do ato libidinoso é tipificado também como crime de estupro, tendo sido vedado o artigo 214 do Código Penal.

Dessa forma, analisando esse avanço legislativo, ainda necessita de várias mudanças e, no sentido de angariar justiça para combater a prática do crime em comento, visto que a doutrina, jurisprudência e legislação brasileira, ainda não teve a capacidade de solucionar tal lástima.

2.2 ASPECTOS GERAIS SOBRE VIOLÊNCIA SEXUAL

Na sociedade contemporânea, fala-se muito em proteção a pessoa como ser, o respeito a vulnerabilidade de cada um e a importância de uma vida digna e igualitária de acordo com as diferenças de cada ser. Devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade, Nelson Nery Júnior (2014).

Nesse trabalho é abordado o tema de Violência Sexual e Estupro de Vulnerável, fundamentados entre os artigos 213 ao 218-B do Código Penal, bem como a palavra da vítima como principal ou único meio de prova. Nos dias atuais, várias pessoas são vítimas destes crimes no Brasil. A análise do presente trabalho, sobre o crime de estupro de vulnerável, é feita de forma precisa no município de Campina Grande/PB.

Essa realidade decorre de vários fatores sociais, entre eles: econômicos, onde a falta de dinheiro para colocar alimento em casa e outras necessidades, faz com que crianças e adolescentes sejam submetidos a exploração sexual e prostituição, ficando assim vulnerável a cometer outros delitos para obter vantagens, pois sofrem necessidades básicas à sobrevivência, onde os poderes competentes não têm políticas públicas suficientes, ao menos para amenizar tal problemática.

A difícil acessibilidade na educação, seja por falta de incentivos ou transportes, também é um importante fator social causador de diversas práticas ilícitas, pois não há perspectiva de melhorias sem conhecimento e educação; sem

falar no aspecto geográfico, onde pessoas sobrevivem na maioria das vezes em favelas e em barracos abarrotados de familiares dividindo aquele mesmo espaço.

A vulnerabilidade está presente nesses ambientes de forma gritante, em alguns relatos, é sabido que algumas mães sabem que seus filhos são abusados sexualmente, em troca de dinheiro para comprar o mínimo necessário para sobreviverem, até mesmo pelos pais e por seus padrastos, por vezes elas se acovardam em denunciar esses agressores por tal crime, pois dependem financeiramente desses abusadores. Diante destas dificuldades, resultam estatísticas alarmantes acerca da prática desses crimes.

Dessa forma, fica evidente a relevância de uma análise bem elaborada e cuidadosa acerca do crime de violência sexual e estupro de vulnerável, e ainda a palavra da vítima como principal meio de prova no processo, para que assim não sejam cometidos erros processuais que venham custar o encarceramento de um suposto inocente.

Atualmente, observa-se a frequência em que os crimes contra a dignidade sexual são cometidos em larga escala, o quão o agressor sem nenhuma piedade comete tal crime, muitas vezes contra crianças e enfermos, onde não apresentam capacidade e discernimento para defesa. A violência sexual, na contemporaneidade, é um dos crimes mais praticados na sociedade, são cometidos de forma escrutina, deixando vítimas com lesões físicas e emocionais, muitas vezes irreparáveis.

A violência sexual é um assunto de grandes debates em toda a sociedade, pelo fato de ser um crime que na maioria das vezes é praticado às escuras entre quatro paredes e quase não deixa vestígios, que muitas vezes quando deixa desaparece muito rápido, o que dificulta atestar por meio de laudo e perícias a verdade do fato, restando como único meio de prova a palavra da vítima, que deverá ser analisada a coerência em razão dos fatos.

Por esse motivo, foi aprovada a Lei 12.845 de 1º de agosto de 2013 (Lei do Minuto Seguinte), a importância do minuto seguinte e a contribuição dos poderes públicos, para agilidade no procedimento de atendimento especializado e multidisciplinar às vítimas de violência sexual, para dar maior celeridade e agilidade na produção de provas materiais, onde a vítima não necessita de ir primeiro registrar boletim de ocorrência na polícia, bastando em primeiro ato apenas sua palavra.

É bem verdade que, antes da Lei 12.015 de 07 de agosto de 2009, (Lei da Dignidade Sexual) o crime de estupro era cometido mediante grave ameaça ou

violência física apenas contra mulher, se praticado contra homem era tipificado pelo Código Penal como atentado violento ao pudor.

Diante desta perspectiva, nos dias atuais o crime de estupro, do artigo 213 da Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940, Código Penal, abrange além da conjunção carnal, a prática de qualquer ato libidinoso não consentido e com emprego de violência ou grave ameaça, contra qualquer pessoa, independentemente do gênero.

Há, ainda o estupro de vulnerável, crime esse que não se comete apenas contra criança menor de quatorze anos de idade, pois também se enquadra nesse crime quem o praticado contra pessoas com enfermidade, deficiência mental, pessoas embriagadas, pessoa com sonambulismo ou sob efeito de alguma substância, em que no momento do ato a vítima não possua capacidade ou discernimento de se defender.

No crime de estupro de vulnerável, deve ser comprovada se a vulnerabilidade da vítima, no momento que sofre a prática do crime, esta é absoluta, ou seja, se a vítima não tem capacidade física ou psíquica de se defender daquela agressão. Sendo comprovada, o crime será tipificado como estupro de vulnerável, conforme artigo 217-A § 1º do Código Penal, o qual afirma, ter conjunção carnal ou praticar qualquer ato libidinoso com menor de quatorze anos, com alguém que por enfermidade ou deficiência mental ou por qualquer outra causa não pode oferecer resistência contra o agressor. Ademais, o crime de estupro de vulnerável é disposto no rol dos crimes hediondos, tanto na forma simples, quanto nas qualificadas, conforme artigo 1º, inciso VI da Lei nº 8.072/90, alterada pela Lei 12.015/09.

A embriaguez completa, onde a pessoa não possui capacidade de se defender, resistir, reagir ou manifestar vontade no momento da consumação do delito de estupro, mesmo que a vítima seja maior de 18 anos de idade, também nesse caso será causa de vulnerabilidade absoluta.

Assim como a embriaguez, o sonambulismo e a doença mental que dificulte a capacidade psíquica e física da vítima de reagir e lutar contra o agressor, também é causa de vulnerabilidade absoluta.

Dessa forma, o sujeito ativo comete o crime de estupro de vulnerável, independentemente, que seja casado ou tenha relacionamento anterior com a vítima, e independente também de experiência sexual desta.

A violência sexual é considerada a forma mais cruel de crime, perdendo em primeiro lugar para o crime de homicídio, pois o agressor se apropria do mais íntimo

que pertence a pessoa, seu corpo, de maneira sorrateira e violenta, não apenas física, mas psicológica e emocional, que poderá afetar a saúde da vítima e desempenho em outros relacionamentos do decorrer de sua vida, deixando assim, por muitas vezes marcas irreversíveis.

O crime de estupro, tipificado no artigo 213 do Código Penal, é de ação penal pública condicionada a representação da vítima, visto que por ser um crime que afeta diretamente a intimidade, por vezes a vítima prefere não dar andamento ao processo, pelo fato de ser cruel a exposição ao público, que em alguns casos são rotuladas como culpadas.

Nos crimes de estupro, o bem jurídico tutelado é a liberdade sexual, pois ambos os sexos possuem o poder de escolher com quem quer se relacionar, independentemente de manter ou não um relacionamento. Assim, segundo as palavras de Cezar Roberto Bittencourt (2013, p.48):

Reconhece-se que homem e mulher têm o direito de negarem-se a se submeter à prática de atos lascivos ou voluptuosos, sexuais ou eróticos, que não queiram realizar, opondo-se a qualquer possível constrangimento contra quem quer que seja, inclusive contra o próprio cônjuge, namorado (a) ou companheiro (a) (união estável).

Este crime afeta a sociedade de forma universal, não havendo distinção de sexo, etnia, idade ou condição social, que na maioria das vezes são cometidos pelos parentes ou conhecidos da vítima. Não obstante, atinge ambos os sexos, porém as mulheres são as vítimas mais suscetíveis, de qualquer idade, naturalmente as mais jovens e adolescentes estão mais propícias a sofrerem com essa incursão do agressor.

2.3 ESTUPRO DE VULNERÁVEL

Os crimes de estupro de vulnerável estão contidos no Capítulo II do Título VI, entre os artigos 217-A e 218-B do Código Penal. Tem enfoque principal o artigo 217-A, o qual foi inserido pela Lei nº 12.015 de 2009, que preleciona sobre estupro de vulnerável, sendo também crime hediondo os contidos no artigo 217-A caput e parágrafos seguintes.

Quanto ao conceito de vulnerável, este não se aplica apenas aos menores de 14 anos, como está expresso no caput do artigo, mas também a pessoas com

enfermidade, doença mental ou sob efeito de qualquer outra substância que no momento da agressão não consiga esboçar qualquer tipo de defesa ou discernimento de sua vontade.

Segundo CAPEZ (2020, p. 125):

Há, contudo, a necessidade de se fazer uma distinção. Vulnerável é qualquer pessoa em situação de fragilidade ou perigo. A lei não se refere aqui à capacidade para consentir ou à maturidade sexual da vítima, mas ao fato de se encontrar em situação de maior fraqueza moral, social, cultural, fisiológica, biológica etc. Uma jovem menor, sexualmente experimentada e envolvida em prostituição, pode atingir à custa desse prematuro envolvimento um amadurecimento precoce. Não se pode afirmar que seja incapaz de compreender o que faz. No entanto, é considerada vulnerável, dada a sua condição de menor sujeita à exploração sexual.

O crime de estupro de vulnerável já no primeiro ato de carícia ou toques indesejados se concretiza, independe da ligeireza que aconteça, não sendo necessário haver conjunção carnal ou outro ato libidinoso por parte do sujeito ativo, que pode ser qualquer pessoa, como também o sujeito passivo pode ser qualquer pessoa, desde que supra os requisitos de vulnerabilidade já mencionado anteriormente.

Seguindo o entendimento do STJ (Superior Tribunal de Justiça) na súmula 593, pacificou-se que em crimes de conotações sexuais envolvendo menor de quatorze anos de idade, é considerada vulnerabilidade absoluta. Porém, há uma controvérsia entre a doutrina e a jurisprudência no sentido da capacidade relativa ou absoluta do adolescente maior de doze e menor de quatorze anos.

O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente.

É um crime que admite tentativa, possui pena de reclusão de 8 a 15 anos, podendo serem majoradas conforme as qualificadoras dos parágrafos §§ 3º e 4º do artigo em comento, quais sejam, se a conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou resulta morte.

É de ação penal pública incondicionada a representação, pois prescinde da vontade da vítima para interpor uma ação penal, devendo o Ministério Público, que é o titular, já ingressar com a ação.

Em relação ao prazo prescricional do crime de estupro de vulnerável, após o ano de 2012 com a sanção da Lei 12.650/12, a Lei Joana Maranhão, a qual narra que o crime de estupro de vulnerável começa contar o prazo prescricional a partir da data em que a vítima completa dezoito anos de idade.

A referida lei foi batizada por Lei Joana Maranhão, pois a mesma era uma brasileira nadadora profissional, que aos nove anos de idade foi molestada pelo seu treinador, e só após doze a atleta pernambucana revelou o fato, não podendo mais, o agressor, ser punido devido ao prazo prescricional, que antes do advento da Lei 12.650/12 começa a contar da data em que se consumava o crime, dessa forma o Estado perdia a pretensão de punir.

2.4 PALAVRA DA VÍTIMA COMO MEIO DE PROVA

Segundo a criminologia, a Síndrome da Mulher de Potifar é aquela representada pela mulher que foi rejeita sexualmente pelo servo do seu marido. José, filho de Jacó, o qual foi alvo de inveja dos seus irmãos pelo modo que seu pai o tratava, então eles jogaram José em um poço e disseram para o pai que o irmão havia sido devorado por um animal feroz e o venderam como escravo ismaelita para o general Potifar, este depositou sua confiança e determinou que José administrasse Sua casa, despertando dessa forma o interesse lascivo na mulher do seu patrono. Seguindo os princípios religiosos e de compaixão ao seu senhor, negou-se aos desejos da mulher ao tentar agarrá-lo, desvencilhando-se dos seus braços e fugiu. Estando esta imbuída com sentimentos de desprezo e vingança ao ser rejeitada por José, ainda com sua capa nas mãos, gritou para os servos para a acudirem, alegando que havia sido estuprada por José, fato que perturbou Potifar e ordenou que o prendesse com os demais presos do rei.

Nesse sentido, Rogério Greco preleciona que:

Mediante a chamada síndrome da mulher de Potifar, o julgador deverá ter a sensibilidade necessária para apurar se os fatos relatados pela vítima são verdadeiros, ou seja, comprovar a verossimilhança de sua palavra, haja vista que

contradiz com a negativa do agente. A falta de credibilidade da vítima poderá, portanto, conduzir à absolvição do acusado, ao passo que a verossimilhança de suas palavras será decisiva para um decreto condenatório (GRECO, 2011, p. 482).³

No processo penal a prova é o meio no qual o juiz se baseia para o convencimento e assim prolatar a sentença de modo eficaz para não gerar prejuízos a nenhuma das partes, pois o objeto da prova é demonstrar fatos relacionados à autoria e materialidade do crime em comento.

De acordo com Mirabete, ele fala que:

Provar é produzir um estado de certeza, na consciência e na mente do juiz, para sua convicção, a respeito da existência de um fato, ou da verdade ou falsidade de uma afirmação sobre uma situação de fato, que se considera de interesse para uma decisão judicial ou solução de um processo (MIRABETE, 2007, p.249)

É questionado se a palavra da vítima, na falta de outros elementos probatórios, no crime de estupro e outros crimes sexuais, é admissível como principal ou único meio de prova, tendo em vista que em alguns casos demonstra um grande risco ao julgador fundamentar a sentença condenatória apenas nesse meio, onde se há conhecimento de casos em que a vítima imbuída por sede de vingança, por motivos diversos, denuncia o suposto agressor por atos que, em algumas vezes não existiram, para satisfazer tal sentimento.

Assim preleciona, Aphonso Vinicius Garbin declara:

Ao condenar alguém por crime de estupro de vulnerável baseando-se exclusivamente na palavra da vítima, assume-se um dos maiores riscos no direito penal brasileiro. Crianças e pré-adolescentes, menores de catorze anos, são facilmente influenciáveis por palavras e pela situação que estão vivendo. Postas em juízo, não querem desagradar quem lhes pergunta (psicólogo, juiz ou promotor), e seu responsável que lhe acompanha, pois depositam nela uma expectativa que ela quer preencher, e tampouco tem coragem de desmentir o que disseram, por temerem represálias (sejam quais for),

³ Informações retiradas do endereço eletrônico: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/sindrome-da-mulher-de-potifar-e-a-jurisprudencia/>

não sabendo quais as consequências de tais atitudes (GARBIN, 2016)⁴

É pacífico o entendimento jurisprudencial e doutrinário brasileiro, que nos crimes de estupro, a palavra da vítima tem singular valor probatório, desde que esteja em harmonia e coerência com as demais circunstâncias do fato, inclusive com o depoimento do acusado, como prevê o artigo 201 do Código de Processo Penal, que também é considerado um meio de prova.

Assim, nesse sentido preleciona o doutrinador, Tourinho Filho (2010, p. 295):

Deverá a autoridade, quando possível, ouvir o ofendido. O sujeito passivo do crime, de regra, é quem melhor poderá fornecer à Autoridade Policial elementos para o esclarecimento do fato. Certo que a palavra do ofendido apresenta valor probatório relativo em face do interesse que tem na relação jurídico-material. Mas, às vezes, sua palavra é de extraordinária valia, pois constitui o vértice de toda a prova, como sucede nos crimes contra os costumes⁶. Tais crimes se cometem longe dos olhares de testemunhas e, por isso mesmo, se não se atribuir à palavra da vítima excepcional valor, dificilmente se conseguirá punir os autores dessas infrações.

É bem verdade que, no crime de estupro e violência sexual, raramente contam com testemunhas, pois esses delitos são cometidos de forma velada e quase não deixam vestígios, ainda mais quando cometidos em seio familiar, visto que para concretizar tal crime não prescinde que haja conjunção carnal, desse modo, como prova, resta apenas a palavra da vítima, pois a prova é tida como os olhos do processo que busca pela verdade real.

Portanto, a importância de o juiz observar e analisar o contexto em vários cenários, cada caso de forma específica, a respeito do crime de violência sexual e estupro de vulnerável, quando se tem apenas a palavra da vítima como principal ou único meio de prova. E assim evitar os riscos de uma condenação baseado apenas nesse meio, ou ainda, deixar de punir um culpado.

Seguindo esse contexto, se houver dúvidas, não tendo condições de convencimento do magistrado, deve este seguir o princípio do *indubio pro reo*.

3. METODOLOGIA

⁴ Informações retiradas do endereço eletrônico: canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br

Esta pesquisa é de método dedutivo, pois apresenta as problemáticas enfrentadas acerca dos crimes de violência sexual e estupro de vulnerável, especificamente na cidade de Campina Grande - PB. De acordo com Antônio Carlos Gil.

O método dedutivo parte de princípios reconhecidos como os verdadeiros e indiscutíveis, e possibilita chegar á conclusões de maneira puramente formal, isto é, em virtude unicamente de sua lógica e o método proposto pelos racionalistas ((Descartes, Spinoza, Leibniz) segundo os quais só a razão é capaz de levar ao conhecimento verdadeiro, que decorre de princípios a priori evidentes e irrecusáveis. (GIL, 2008, p. 9).

Quanto à abordagem é tipo qualitativa, pois mostrará sua qualidade, e se está sendo bem aplicada de forma clara e correta. De acordo com Flick Uwe:

A pesquisa qualitativa é de particular relevância ao estudo das relações sociais devido á pluralização das esferas de vida. As expressões-chaves para essa pluralização são a nova obscuridade (Habermas, 1996) a crescente “individualização” das formas de vida e dos padrões biográficos (Beck, 1992) e a dissolução de velhas” desigualdades sociais dentro da nova diversidade de ambientes, subculturas, estilos e formas de vida. Essa pluralização exige uma nova sensibilidade para o estudo empírico das questões (FLICK, 2009, p. 20).

Quanto aos procedimentos técnicos utilizamos a técnica do levantamento de dados, pois mostramos dados estatísticos a respeito do crime de estupro de vulnerável, como também perfil da vítima e agressor, além da relevância da palavra da vítima ao caso concreto, em um determinado período de tempo no município de Campina Grande/PB.

A pesquisa desse tipo se caracteriza-se pela interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer. Basicamente procede-se a solicitação de informações a um grupo significativo de pessoas acerca do problema estudado para, em seguida, mediante análise quantitativa, obterem-se as conclusões correspondentes aos dados coletados. (GIL, 2002, p.50).

Para obtenção dos dados foi realizada, portanto, uma pesquisa documental, tendo em vista a necessidade de entender as ocorrências policiais de crimes de violência sexual e estupro de vulnerável que envolvem crianças e adolescentes como vítimas.

A pesquisa documental apresenta uma série de vantagens. Primeiramente, há que se considerar que os documentos se constituem fonte rica e estável de dados. Como os documentos subsistem ao longo do tempo, o custo da pesquisa torna-se a mais importante fonte de dados em qualquer pesquisa de natureza histórica. (GIL, 2002, p.46).

Dessa forma, a pesquisa possibilitou analisar e quantificar os inquéritos policiais instaurados e investigados na Delegacia de Repressão aos Crimes contra Infância e Juventude da cidade de Campina Grande/PB, DRCCIJ, acerca do crime de estupro de vulnerável, descrevendo o perfil da vítima e do agressor, quanto ao sexo, idade e grau de parentesco, a pesquisa foi feita entre os anos de 2018 e 2022.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES: CASOS DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL NO CONTEXTO DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB

Este tópico analisa os casos de estupro de vulnerável no contexto da cidade de Campina Grande/PB. Os dados levantados mostram inicialmente um comparativo das ocorrências entre anos de 2018 a 2022.

Quadro 1 – Inquéritos Policiais instaurados entre os anos de 2018 e 2022

Ano	Quantidade de Inquéritos Instaurados	Quantidade de ocorrências de crimes sexuais contra criança e adolescente	Quantidade de estupro de vulnerável contra criança com idade inferior a 14 anos
Ano 2018	145	29	29
Ano 2019	136	37	31
Ano 2020	45	14	13
Ano 2021	98	48	42
Ano 2022	153	50	42
TOTAL	577	178	157

FONTE: DRCCIJ-Delegacia de Repressão aos Crimes Contra Infância e Juventude de Campina Grande/PB

Os dados pesquisados entre os anos de 2018 a 2022 mostram que os crimes contra criança e adolescente aumentam de maneira relevante, e que o número de estupro de vulnerável é muito elevado na cidade de Campina Grande/PB.

No ano de 2018 foram instaurados 145 inquéritos policiais, destes 29 são referentes a crimes de violência sexual cometidos contra crianças e adolescentes, sendo esses 29 tipificado pelo artigo 217-A do Código Penal, ou seja, estupro de vulnerável.

No mesmo contexto foi observado o ano de 2019, que foram instaurados 136 inquéritos policiais, sendo 37 referentes a violência sexual contra crianças e adolescentes, e destes, 31 foram estupro de vulnerável, pois a vítima era menor de 14 anos.

Em relação ao ano de 2020, foi atípico por conta da pandemia do covid-19, não que esses crimes deixaram de serem praticados nesse período, mas que só foram denunciados mais adiante, conforme se verificam os aumentos nos anos de 2021 e 2022 de inquéritos instaurados acerca desse crime. Foi observado que, no histórico dos boletins de ocorrências em que as vítimas ou representantes relataram, que o crime ocorreu em momento passado, e que devido o isolamento social, ficaram mais apreensivas e reféns de seus agressores, houve relatos também, em que não denunciaram antes por medo ou vergonha, com enorme sentimento de culpa.

Dos inquéritos instaurados no ano de 2020, foram totalizados 45, e destes, 14 foram crimes de violência sexual, e 13 dos 14 inquéritos foram crimes de estupro de vulnerável.

Já no ano de 2021, ainda durante a pandemia, em relação ao ano anterior a quantidade de inquéritos instaurados, mais que dobrou, da mesma forma os crimes de violência sexual cometidos contra menor, que foram 48, e destes, 42 foram fundamentados do artigo 217-A do Código Penal, um aumento bastante significativo.

Os inquéritos instaurados continuaram em aumento no ano de 2022, no entanto, permanece praticamente os mesmos dados levantados referentes ao crime de violência sexual e estupro cometidos contra menores, em relação ano de 2021.

Durante esses cinco anos, foram instaurados 577 inquéritos policiais na DRCCIJ, sendo 178 deles crimes de violência sexual contra menor, e destes, 157, tipificado como estupro de vulnerável, os demais inquéritos foram tipificados em

outros crimes contra menor vítima, fundamentos também no ECA (Estatuto da Criança e Adolescente).

Em seguida, a análise dos resultados da pesquisa nos inquéritos policiais instaurados na DRCCIJ (Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Infância e Juventude), da 10ª Delegacia Seccional de Polícia Civil da cidade de Campina Grande/PB, pesquisou nos últimos cinco anos, ou seja, de 2018 a 2022, o perfil da vítima quando ao sexo, idade e grau de parentesco com o agressor.

O quadro 2 especifica com detalhes o teor da pesquisa quanto ao perfil da vítima.

Quadro 2 – Perfil da Vítima

Sexo	Feminino		Masculino			Total
	172		20			192
Idade da vítima	Vítima menor de 14 anos (Estupro de Vulnerável)		Vítima maior de 14 e menor de 18 anos			Total
	157		22			179
Grau de Parentesco	Filhos	Enteados	Neto/ bisneto/ irmão/ primo	Conhecidos	Desconhecidos	Total
	29	32	30	67	13	171

FONTE: DRCCIJ-Delegacia de Repressão aos Crimes Contra Infância e Juventude de Campina Grande/PB

Observa-se que quanto ao sexo das vítimas, a maioria delas são do sexo feminino, segundo dados colhidos na pesquisa, ao longo desses cinco anos, de 192 vítimas de violência sexual e estupro de vulnerável, apenas 20 delas são do sexo masculino.

Quanto a idade, é observado que na maioria dos inquéritos instaurados, o crime cometido é de estupro de vulnerável, pelo fato da vítima ser menor de 14 anos ou apresentar algum dos requisitos do artigo 217-A, § 1º do Código Penal e seus incisos.

Já quanto ao parentesco, os agressores são pessoas em que a vítima tem a plena confiança, pois são familiares, pessoas do seu convívio e conhecidos, gerando dessa forma uma sensação de segurança para a vítima, e na maioria das vezes

esses crimes foram praticados na casa da vítima ou do seu algoz. Dentro dessa análise, pode-se perceber que são poucos os casos em que a vítima não conhece o agressor.

Nesse mesmo contexto, a análise continua em relação ao perfil do acusado de cometer o crime de estupro de vulnerável, quanto a idade, sexo e grau de parentesco do agressor com a vítima, no sentido de estudar o perfil desse agressor e seu comportamento.

Quadro 3 – Perfil do Acusado

Sexo	Feminino		Masculino		Total	
	4		168		172	
Idade	Entre 18 e 49 anos	Entre 50 e 60 anos	Entre 61 90 anos		Total	
	112	30	22		164	
Parentesco	Pai	Padrasto	Avô/ bisavô/ irmão/ Primo	Conhecidos	Desconhecidos	Total
	29	32	30	67	13	171

FONTE: DRCCIJ- Delegacia de Repressão aos Crimes Contra Infância e Juventude de Campina Grande/PB

Fazendo um estudo nos dados obtidos na pesquisa, pode-se observar que em relação ao sexo do agressor a grande maioria deles é do sexo masculino, ou seja, de 172 agressores apenas 04 é do sexo feminino, sendo 168 agressores masculinos.

Já em relação a idade do agressor, este tem maior incidência em cometer o crime de estupro e estupro de vulnerável entre os 18 e 49 anos de idade, visto que muitos deles tem idade entre 50 e 60 anos, ainda pode-se observar que de 164 agressores 22 deles têm idade entre 61 e 90 anos de idade.

Quando se passa a analisar o grau de parentesco do agressor, é notável que este tem uma aproximação estreita com a vítima, um vínculo de confiança com os demais familiares e amigos, o que dispensa qualquer suspeita aparente, e por muitas vezes esse parentesco é entre pais com filhos e avôs com netos.

Na obtenção do resultado da pesquisa desses cinco anos, dos 171 acusados desses crimes, 29 são cometidos pelos pais, 32 pelos padrastos, 30 desses

acusados são avós, bisavós, irmãos e primos da vítima, ainda do total analisado 67 dos agressores é conhecido da vítima, ou seja, pessoas do convívio e confiança da vítima e, apenas 13 é pessoa desconhecida dela. Observou-se também, na pesquisa que o acusado, abusou de várias vítimas na mesma família, sendo investigado e indiciado no mesmo inquérito policial.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho apresentou o crime de estupro e a evolução na lei desde o ano de 1830 até os dias atuais com a sanção da Lei 12.015/09 pelo presidente da república, que estabeleceu alterações importantes nas normas incriminadoras acerca dos crimes contra a dignidade sexual, mostrou como eram as punições e o perfil da vítima de acordo com cada época específica.

Também analisou os aspectos gerais sobre violência sexual e o crime de estupro de vulnerável, como o agressor se apropria da intimidade da vítima para praticar um ato de violência extremamente cruel, que deixam marcas por muitas vezes irreparáveis.

Em seguida, foi demonstrado que dentre os crimes de violência sexual existe o estupro de vulnerável, que está tipificado no artigo 217-A do Código Penal, analisando paralelamente, a diferença entre vulnerabilidade absoluta e relativa e os requisitos para a tipificação do referido crime.

Como sendo, o estupro, um crime que na maioria das vezes não deixam vestígios e é cometido de forma clandestina, e em muitos casos praticados por familiares e pessoas de confiança da vítima, o que se torna difícil a produção de provas materiais, restando nesse caso a palavra da vítima como meio de prova, dessa forma se faz necessário que a palavra da vítima esteja em coesão com os demais fatos, sendo analisado quais os procedimentos corretos para se validar tal meio de prova eficiente no processo, para que não gere prejuízos com condenações indevidas ou impunidades as partes envolvidas.

No presente trabalho foi feita pesquisa documental nos arquivos da Delegacia Especializada de Combate aos Crimes Contra a Infância e Juventude de Campina Grande – DRCCIJ, na qual foram identificados nos últimos cinco anos, entre os anos de 2018 e 2022, nos inquéritos policiais instaurados, sendo observado as

quantidades de crimes de violência sexual e estupro de vulnerável, praticados contra crianças e adolescentes, buscou-se na pesquisa, analisar o perfil da vítima e do agressor quanto ao sexo, idade e grau parentesco entre eles.

E, por fim, após toda pesquisa, foi catalogado que esses crimes se consumaram, majoritariamente, no habitat da própria vítima, e em grande parte dos casos o agressor reside no mesmo ambiente ou próximo dela, sendo este isento de qualquer desconfiança, por parte da vítima e dos demais familiares, pois, como dito anteriormente, é um crime cometido de forma clandestina, que por muitas vezes não deixam prova material.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Emb. Decl. no habeas corpus 109.390, da segunda turma do Superior Tribunal de Justiça, Brasília, DF, julgado em 30/10/2012. Disponível em Acesso em: 18 fev.

BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**: Parte especial. vol.2- 13 ED,2013.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**, volume 3. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

DI GESU, Cristina. **Prova penal e falsas memórias**. 3 edição. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2019.

ESTEFAN, André. **Direito penal**. São Paulo: Saraiva, 2013.

FERNANDES, Antonio Scarance. **O papel da vítima no processo criminal**. São Paulo: Malheiros, 1995.

FILHO, GRECO, Vicente. **Manual de Processo penal**, 11 Ed. São Paulo: Saraiva, 2015;

FLICK, Uwe. **Introdução à Pesquisa Qualitativa**. 3 edição. Editora Arned: Porto Alegre,2009.

GARBIN, Aphonso Vinicius. **Estupro de Vulnerável**, a palavra da vítima e os riscos da condenação. 2016. Disponível em: <https://www.acritica.net/mais/opiniao-dosleitores/estupro-de-vulneravel-a-palavra-da-vitima-e-os-riscos-da-condenacao/165443/>. Acesso em: 22 de fev. 2023, às 19:05

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6 edição. Editora atlas: São Paulo,2008.

----- **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4 edição. Editora atlas: São Paulo,2002.

MELO, Zélia Maria de. **Os estigmas: a deterioração da identidade social**. PROEX, ano 2005.

MIRABETE, Julio Frabrini, **Processo Penal**, 17 ed. São Paulo, atlas 2007

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de direito parte especial**: arts. 213 a 361 do código penal. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

(TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo Penal**. v. 1, 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

SITES

<https://www.conjur.com.br/2021-set-09/controversias-juridicas-valor-probatorio-vitima-processo-penal/>. Acesso em: 22 de fev.2023.

(Súmula 593, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 25/10/2017, DJe 06/11/2017). Acesso em 24, fev.,2023.

www.nacoesunidas.org, *link* <https://nacoesunidas.org/oms-aborda-consequencias-da-violencia-sexual-para-saude-das-mulheres/> 17 de fev. 2023.

Informações retiradas do endereço eletrônico: <https://www.jusbrasil.com.br/artigo/sindrome-da-mulher-de-potifar-e-a-jurisprudencia/> em 10 de juh.2023.